



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, com a finalidade de selecionar propostas para, para contratação de empresa para prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento da frota de veículos através de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética para aquisição de combustíveis, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **Anexos** que acompanham o edital da licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.548/2024, a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, a IN RFB nº 1234/2012 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de setembro de 2025, às 09 horas**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos poderão ser baixados nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pmi.pe.rs.gov.br na Aba Licitações.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site www.pmi.pe.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1050 (com Andrei) e e-mail: adm1@pmi.pe.rs.gov.br.

Ipê/RS, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL



DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/09/2025 ÀS 9:00 HORAS

DATA DA DISPUTA DO PREGÃO: 29/09/2025 ÀS 09:01 HORAS

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão na forma eletrônica** do tipo maior desconto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.548/2024, a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações e IN RFB nº 1234/2012, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital que regulamenta a sessão pública que será conduzido pelo pregoeiro designado pela Portaria Municipal n.º 456/2025.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1- OBJETO:

1.1.O presente edital tem a finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento da frota de veículos através de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética para aquisição de combustíveis para a frota do Município de Ipê/RS, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **Anexos**, que fazem parte integrante deste processo, especificado no **Anexo II** – Termo de Referência e **Anexo III** – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar acesso ao sistema via internet que se dará através da verificação de nome de usuário e senha, cada usuário deverá possuir um nível de acesso específico;

1.2. Fornecer sistema que gerencie a frota 24 horas por dia, em qualquer local; controle e despesa por veículo, motorista, posto de combustível, centro de custo, tipo de serviço utilizado detalhado, tipo de combustível e data de abastecimento;

1.3. Oferecer os seguintes serviços: definições de limites de valores para cada veículo; flexibilidade total de cadastro e alterações de limite de crédito do veículo a qualquer momento; renovação dos limites sempre no primeiro dia de cada mês;

1.4. Identificar os cartões com o nome dos veículos, contendo a marca e placa dos mesmos, com senhas emitidas em nome dos condutores, onde cada um possuirá senha pessoal e intransferível;

1.5. Emitir os cartões magnéticos sem qualquer cobrança de taxas ou tarifas adicionais para o Município de Ipê/RS, inclusive a emissão de segunda via do cartão;

1.6. Efetivar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, imediatamente quando solicitado pelo contratante.

1.7. Ser a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados decorrentes do combustível, independente da vigência do contrato, ficando claro que o Município de Ipê/RS não responde de forma solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;



1.8. A licitante vencedora deverá fornecer cartões magnéticos para a frota de veículos, observando os seguintes prazos: primeira emissão ou substituição e entrega dos cartões no prazo não superior a 07 dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

1.9. Entregar os cartões bloqueados no seguinte endereço:

Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, centro do Município de Ipê/RS, aos cuidados do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Habitação Senhor Fabiano Farinéa.

1.10. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado; que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município de Ipê/RS; que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

1.11. Fornecer suporte técnico para o sistema e manual para utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa, bem como treinar e capacitar os servidores para a utilização de todos os recursos do sistema;

1.12. Disponibilizar, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 dias após o término do contrato;

1.13. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que necessário;

1.14. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;

1.15. Cancelar o credenciamento dos postos que não cumprirem as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

1.16. A licitante vendedora deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a três horas e capacidade do tanque divergente.

1.17. Possuir rede mínima de credenciados, conforme especificado no Termo de Referência.

1.18. Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações por atendimento que deverão ser impressas no comprovante no momento do abastecimento:

1.18.1. Identificação do veículo com placa e demais dados quando houver;

1.18.2. Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);

1.18.3. Data e hora em que foi efetuado o atendimento;

1.18.4. Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);



1.18.5. Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha;

1.18.6. Identificação do tipo de combustível (diferenciando gasolina ou óleo diesel, se comum ou aditivada, etanol e etc.);

1.18.7. Valor gasto com o abastecimento.

1.19. A taxa de administração proposta pelos licitantes não poderá ser superior ao apurado previamente pelo Município, qual seja, 0% (zero por cento) sobre o valor dos abastecimentos, **admitindo-se taxa negativa.**

1.20. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na legislação vigente.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **29 de setembro de 2025, às 9 horas**, podendo as propostas serem enviadas ou retiradas até às 08h e 59min, sendo que todas as **referências de tempo observam o horário de Brasília.**

3 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.



3.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- I- *Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- II- *A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.*
- III- *Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;*
- IV- *Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;*
- V- *Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- VI- *Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*
- VII- *Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.*
- VIII- *Sob pena de desclassificação, declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.*
- IX- *Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e em outras normas específicas.*
- X- *Que está ciente do cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.*

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.6 Não poderão participar deste Pregão as licitantes (vedações):

- a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.



g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.7 Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes, por meio do sistema eletrônico, preencherão a proposta com a descrição do objeto e o valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de preenchimento diretamente no sistema, qual ocorrerá através de chave de acesso e senha.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

4.7. O documento da proposta readequada será solicitado pelo Pregoeiro após a Fase de Negociação, acompanhada da declaração de integralidade dos custos.

4.8. Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do ITEM.

4.9. É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação. Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.10. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.



5- PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para o item pretendido, indicado em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, deslocamento, viagens, estadias de empregados, transporte de equipamentos, frete, carga/descarga, ou quaisquer outras, que correrão por conta do licitante vencedor.

Observação1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

O cadastro da proposta e posterior fase de lances ocorrerá conforme demonstrado na tabela abaixo:

Taxa de administração	Cadastro no sistema (equivalente)
0,00%	R\$ 100,00
-0,05%	R\$ 99,95
-0,50%	R\$ 99,50
-1%	R\$ 99,00
-2%	R\$ 98,00
-3%	R\$ 97,00
-4%	R\$ 96,00

5.1.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem taxa percentual de administração superior a **0% (zero por cento)**, **devendo ser cadastrada no sistema no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais)**, **qual se equivale a taxa zerada (0,00%)**, **conforme demonstrado na tabela acima.**

5.1.3. Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

OBS.: Caso o sistema exija preenchimento de campos como marca/modelo e/ou fabricante, os mesmos podem ser preenchidos com “Marca Própria” ou “Serviço”, a fim de não identificar de alguma forma o licitante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

5.4. A apresentação da proposta implica aceitação deste edital e seus anexos e obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto, nos seus termos, bem como disponibilizar o(s) veículo(s)/maquinário(s) em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando necessário, sua substituição.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.6. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Administração.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.4 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (zero virgula zero um centavo) que se equivale a taxa de administração do cartão, conforme quadro demonstrativo de equivalência constante no item 5.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Caso seja adotado a formulação de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.1 Caso seja utilizado o modo de disputa ABERTO/FECHADO, será definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.

7.12.2 Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.12.3 Encerrado o prazo de que trata o item 7.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.12.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital.



Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

8 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.6 deste Edital.

8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.4 O disposto no item 6.16 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



9 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documento complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusiva a sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo pregoeiro.

9.3. A proposta final do licitante detentor da melhor proposta deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, juntamente com a declaração de integralidade de custos.

9.3.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.3.2. Deverá conter o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

9.3.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, informando o valor unitário e valor total para o fornecimento dos itens além da indicação completa do objeto ofertado.

9.3.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

9.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.10 O critério de julgamento de classificação das empresas será o maior desconto.



10 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada, bem como da declaração de Integralidade de Custos (**Anexo III**).

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços inexequíveis;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.2.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação, os documentos de habilitação, conforme item 11 deste Edital.

11 - DA HABILITAÇÃO



11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, CNES mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

11.2 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha se credenciado afirmando essa condição, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos no prazo estipulado pelo pregoeiro, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;



- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) declaração conjunta de atendimento as condições do edital (Anexo VI)

12.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a empresa licitante executado com bom desempenho, objeto compatível com o objeto desta licitação;
- b) A licitante deverá apresentar documento que comprove a relação da rede de postos de abastecimento credenciados no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo, obrigatoriamente os Municípios onde ocorre maior circulação dos veículos da frota municipal, conforme especificações do Termo de Referência. (Anexo II)
 - b.1) Caso a licitante ainda não possua credenciados, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se compromete em comprovar ao fiscal, no momento da assinatura do contrato, a rede de postos de abastecimento credenciados.
- c) Declaração de Idoneidade Financeira, expedida por bancos, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento;

12.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, no caso das empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5.1 Os documentos deverão ser anexados preferencialmente em um único arquivo no formato PDF e enviados na ordem em que são solicitados neste Edital.

12.06. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.07. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



12.08. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.09. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, e
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

12.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.8 DAS AUTENTICAÇÕES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

b) Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em arquivo único em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo Pregoeiro no momento da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.

12.9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a) Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.
- b) Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.
- c) Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora do objeto for a filial.

12.10 DO CONSÓRCIO

Não é permitido Consórcio entre empresas.



12.11 INABILITAÇÃO

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

13 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

13.1 Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do edital poderão ser solicitados via portal eletrônico onde ocorre a licitação, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da abertura das propostas.

13.2 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.3 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas via plataforma eletrônica, onde ocorre a licitação.

13.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.5 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.7. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.7.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



13.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.12. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.14. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.15 Os recursos deverão ser anexados ao sistema, junto ao processo cadastrado na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

13.16 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no www.portaldecompraspublicas.com.br, portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Licitacon Cidadão.

13.17 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

14.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação

15.2 Homologado, pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, será realizado contrato administrativo para prestação dos serviços.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



16.6 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

16.7 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.14 Para os fins da subcondição “j” do subitem 16.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

16.15 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

17 - DA CONTRATAÇÃO



17.1. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 05 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item **14.1** deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17.6. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.7. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e/ou serviços e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.8. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.10. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor Fabiano Farinéa, matrícula n.º 13.196 tendo como obrigação:

- a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;



- d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.
- f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;
- g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;
- i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

17.11. O fiscal do presente contrato ou documento equivalente será devidamente designado por Portaria, tendo como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

17.12. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.13. No ato da assinatura do contrato, se não houve apresentado nos documentos de habilitação, a licitante deverá:



a) Possuir, à época da assinatura do contrato, rede de postos de abastecimento credenciados no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo, obrigatoriamente os Municípios onde ocorre maior circulação dos veículos da frota municipal, conforme especificações do Termo de Referência.

18 - PRAZOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite legal previsto na legislação vigente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

19 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. O prazo de entrega dos cartões não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

19.2. Os cartões deverão ser entregues uma única vez, a não ser por ocasião de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de 2ª via do cartão, sem custos;

19.3. Em caso de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de 2ª via do cartão, o prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

19.6. O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, perda ou furto, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante.

19.7. A entrega dos Cartões deverá ocorrer ao Município de Ipê, no seguinte endereço: Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, centro do Município de Ipê/RS, aos cuidados do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Habitação Senhor Fabiano Farinéa.

19.8. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

20 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

20.1.1. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

20.1.2. Certidão Negativa de Débito, com validade em vigor, relativa à Seguridade Social (INSS) e,

20.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

20.1.4. Certidão Negativa de Débitos, com validade em vigor, do Município do domicílio ou da sede da **CONTRATADA**.



20.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

20.3. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

20.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

20.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

20.6. O valor das despesas será deduzido do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária conforme abaixo elencado:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

04675 339030000000 -Material de Consumo

05037 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes

Secretaria Municipal da Saúde

00447 339030000000 – Material de Consumo

01383 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

00335 339030000000 Material de Consumo

01381 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Educação

00297 339030000000 – Material de Consumo

01379 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

00203 – 339030000000 – Material de Consumo

01377 – 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

00242 – 339030000000 – Material de Consumo

01378 – 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto

00618 – 339030000000 – Material de Consumo

01388 – 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento

04534 – 339030000000 – Material de Consumo

04540– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento

00174 – 339030000000 – Material de Consumo

01372– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento



04210 – 339030000000 – Material de Consumo

04214– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Gabinete do Prefeito

00011 – 339030000000 – Material de Consumo

01370– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria da Fazenda

00087 – 339030000000 – Material de Consumo

04272– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

21.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

21.4. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

21.5. É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

21.6. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

21.7. Fica vedada a participação de pessoas físicas.

21.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro

21.9. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.



a) O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

21.10. O documento legal de compromisso entre a licitante e a municipalidade será a proposta financeira do licitante e contrato administrativo da municipalidade.

21.11. Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

21.12. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.14. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.ipe.rs.gov.br – Portal da Transparência, – Informações sobre Licitações, www.portaldecompraspublicas.com.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

22. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Modelo de Proposta Financeira
Anexo IV	Modelo Declaração de Integralidade de Custos
Anexo V	Modelo de declaração conjunta de atendimento às condições do edital.
Anexo VI	Minuta do contrato

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, aos 12(doze) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco).

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS



PROCESSO LICITATÓRIO: 2212/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2025

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de um serviço de cartão combustível para a gestão de despesas, com abastecimento de veículos da frota do Município de Ipê/RS, sendo que o cartão combustível visa otimizar o controle financeiro e facilitar o processo de abastecimento.

Dessa forma, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ipê/RS, identificou uma necessidade primordial na efficientização da gestão e do controle do fornecimento de combustíveis, para atender às operações dos diversos veículos das secretarias municipais, sendo que esta necessidade surge no contexto de buscar maior eficácia na administração pública, garantindo a continuidade dos serviços oferecidos à comunidade e otimizando os recursos públicos disponíveis.

Importante salientar que, a atual estrutura de fornecimento de combustíveis apresenta desafios significativos, incluindo a dificuldade no controle de uso, variações significativas nos gastos e a necessidade de simplificar os procedimentos administrativos relacionados à aquisição de combustíveis. Portanto, a implementação de um sistema de intermediação, administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis por meio de cartões magnéticos ou equipamentos microprocessados surge como uma solução abrangente, pois o sistema permitirá um controle mais rigoroso e transparente dos consumos, além de promover a agilidade nos processos de abastecimento dos veículos da prefeitura municipal.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada para intermediar, administrar e gerenciar este processo contribuirá para o aumento da eficiência, redução de custos e maior controle dos gastos públicos, estando em consonância com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Desta forma, visa-se assegurar a adequada gestão dos recursos municipais, garantindo a disponibilidade de combustível de forma contínua e eficiente, essencial para a manutenção dos serviços prestados às diversas áreas do município de Ipê/RS.



Outrossim, a contratação de uma empresa de fornecimento e administração de cartões-combustível é essencial devido ao grande número de viagens realizadas especialmente pela equipe de saúde, que frequentemente precisa percorrer longas distâncias, sendo que muitas vezes é necessário abastecer em outros postos, assim para garantir que a equipe tenha acesso ao abastecimento fora do município e possa realizar suas atividades sem interrupções, a contratação desse serviço se faz indispensável.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto a Contratação, com validade mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos para sua prorrogação, de empresa especializada para prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através de “Cartão Combustível”, possibilitando a aquisição de combustíveis na rede de estabelecimentos credenciados (postos).

Por fim, é de suma importância a referida contratação, em virtude da necessidade, da continuidade dos trabalhos das secretarias municipais de Ipê/RS.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida é vinculada ao PAC - Plano Anual de Contratações, do município de Ipê/RS, estando assim, em conformidade com o planejamento de ações da referida Administração pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, é um procedimento que possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, artigo 28º, inciso I, artigo 17º, § 2º e 34º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido neste certame, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

O contratado deverá assumir os serviços e/ou fornecimento que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições, não podendo haver subcontratação.

A rede credenciada deverá praticar preço no mercado a vista observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado com base na Agência Nacional de Petróleo.

A empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, como condição de assinatura do contrato, rede de postos de abastecimento credenciados no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo,

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



obrigatoriamente os Municípios onde ocorre maior circulação dos veículos da frota municipal, conforme abaixo elencado, com os quantitativos mínimos:

CIDADE	NÚMERO DE CREDENCIADOS
Antônio Prado	01 centro
Bento Gonçalves	01 centro
Bom Jesus	01 centro
Cambará Do Sul	01 centro
Campestre Da Serra	01 centro
Canela	01 centro
Caxias Do Sul	01 centro -01 Petrópolis
Cotiporã	01 centro
Erechim	01 centro
Esmeralda	01 centro
Esteio	01 Novo Esteio-01 centro
Estrela	01 centro
Farroupilha	01 centro
Feliz	01 centro
Flores Da Cunha	01 centro
Garibaldi	01 centro
Gramado	01 centro e/ou planalto
Guaporé	01 centro
Ibiraiaras	01 centro
Igrejinha	01 Bom Pastor - 01 Centro
Ipê	02
Jaquirana	01 centro
Lagoa Vermelha	01 centro
Lajeado	01 centro
Monte Alegre	01 centro
Não Me Toque	01 centro
Nova Prata	01 centro
Nova Pádua	01 centro
Nova Roma Do Sul	01 centro
Novo Hamburgo	01 centro
Osório	01 centro
Paraí	01 centro
Passo Fundo	01 centro
Pinhal Da Serra	01 centro
Porto Alegre	01 centro - 01 Cristo Redentor- 01 Partenon
Protásio Alves	01 centro
São José Dos Ausentes	01 centro
Soledade	01 centro
Torres	01 centro
Vacaria	01 centro

Os requisitos da contratação são fundamentais para garantir a escolha da solução mais adequada, assegurando práticas de sustentabilidade, o



cumprimento de regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho dos serviços a serem prestados. Os requisitos para esta contratação são classificados em quatro grandes grupos:

- **Requisitos Gerais:**

- Capacidade para fornecer a solução de forma integral e contínua durante todo o período contratual;
- Experiência comprovada na prestação de serviços similares;
- Infraestrutura tecnológica adequada para suporte ao sistema de cartões magnéticos ou microprocessados.

- **Requisitos Legais:**

- Conformidade com todas as legislações vigentes aplicáveis, incluindo normas ambientais e fiscais;
- Registro ativo na Agência Nacional do Petróleo (ANP) e demais órgãos reguladores necessários.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Promoção de práticas que minimizam o impacto ambiental das atividades, incluindo a redução da emissão de poluentes;
- Adoção de políticas de responsabilidade socioambiental que estejam alinhadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável do município.

- **Requisitos Específicos da Contratação:**

- Disponibilidade de uma rede de estabelecimentos credenciados, localizados estrategicamente dentro e nas proximidades do município de Ipê/RS;
- Qualidade dos combustíveis fornecidos, de acordo com as especificações da ANP;
- Capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados, para evitar filas longas e atrasos no abastecimento;
- Flexibilidade para expandir o número de postos credenciados, conforme necessidade do município.

Resumindo, os requisitos necessários à contratação devem ser precisos, evitando-se o excesso de especificações que possam limitar o caráter competitivo da licitação. Fundamentalmente, a empresa contratada deve assegurar a eficiência, a sustentabilidade e a qualidade no fornecimento de combustíveis, além de cumprir rigorosamente com todos os aspectos legais e técnicos exigidos para uma execução eficaz do serviço, visando ao atendimento ótimo das necessidades do município de Ipê/RS.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a determinação das quantidades, a Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Ipê/RS, dada as demandas conhecidas pela necessidade de serviços, segue abaixo os quantitativos a serem licitados:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERCENTUAL
------------	---------	----------------------	------------



			MÁXIMO (%)
01	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE "CARTÃO COMBUSTÍVEL" MEDIANTE SISTEMA E CARTÃO DE MONITORAMENTO DE FROTA, DESTINADO AOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇO AO MUNICÍPIO.	ZERO POR CENTO (0%)

Os quantitativos estimados para a base da contratação pretendida têm como parâmetro as contratações efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, com o objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue os dados necessários para análise:

- a. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento);
- b. Prazo para pagamento da fatura: 15 (quinze) dias;
- c. Quantidade de veículos: Aproximadamente 90 veículos, máquinas e utilitários
- d. Quantidade de condutores: 30 (trinta)
- e. Quantidade estimada de consumo mensal: R\$ 231.508,33 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e oito reais e trinta e três centavos);
- f. Quantidade estimada de consumo anual: R\$ 2.778.100,00 (dois milhões setecentos e setenta e oito mil e cem reais)
- g. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento);
- h. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 0,00 (seis reais).

As estimativas dos gastos e os quantitativos descritos neste termo constituem mera previsão dimensionada com a demanda atual, não estando o CONTRATANTE obrigado a executá-los totalmente, ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA não terá direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

6 – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa em tela, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se a melhor escolha para nosso município a contratação pretendida, em virtude de já utilizar deste sistema e estar devidamente habituado, outro fato, são as distâncias percorridas pelos veículos (ex: estamos a 180 km de Porto Alegre/RS), e a existência de apenas dois postos de combustível no município.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser adotada é a contratação de empresa especializada para atender ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, qual seja, a contratação de uma empresa de administração de cartões-combustível para garantir o acesso



contínuo ao abastecimento fora do município e assegurar que a equipe possa realizar suas atividades sem interrupções, pois o cartão-combustível servirá como um meio de pagamento específico para a aquisição de combustíveis.

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever legal de realizar suas compras através de licitação, dessa forma, esta é a solução adequada para o objeto.

A empresa deve responder por todos os ônus e todos os impostos e taxas cabíveis, referentes ao fornecimento ora contratado. O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições.

O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Não serão aceitos serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, assim como, poderão ser rejeitados se não estiverem em conformidade com pedido da secretaria, estes deverão ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Os serviços a serem fornecidos deverão ser de qualidade, obedecer às normas e padrões, e atender às finalidades que dele naturalmente se espera, sendo que os serviços que não atenderem as condições descritas nos itens anteriores não serão aceitos pelo município.

Os cartões deverão ser feitos de material durável, e conter elementos de segurança como banda magnética ou chip com criptografia. A autenticação deverá ser realizada por meio de senha (PIN), e deve ser vinculado ao veículo e/ou ao condutor, restringindo o uso para a aquisição de combustíveis.

A empresa contratada deve possuir uma ampla rede de postos de combustíveis conveniados, garantindo acesso fácil e conveniente para abastecimento em todo o território do estado do Rio Grande do Sul, especialmente nas regiões próximas ao trecho Passo Fundo – Lagoa Vermelha – Porto Alegre.

Além disso, deve oferecer suporte técnico e atendimento ao cliente, disponibilizar relatórios detalhados sobre o consumo de combustível e garantir a aceitação dos cartões em postos de bandeiras reconhecidas e de confiança.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas implícitas no exato cumprimento pactual no sentido de fornecer os serviços em consonância com as exigências contratuais advindas da CONTRATANTE, ou seja, da administração pública municipal de Ipê/RS.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada por servidor devidamente nomeado por portaria e a gestão ficará a cargo do(a) Gestor(a) de Contratos Sr.(a) Fabiano Farinéa;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços pretendidos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais.



13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar este contrato, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ipê/RS, 10 de Setembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO
Andrei Loise Casali
Agente Administrativo

- ☐ Defiro
☐ Indefiro

Fabiano Farinéa
Secretário Municipal
Administração e
Planejamento



ROCESSO LICITATÓRIO: 2212/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa especializada para serviço de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através de “cartão combustível”, mediante sistema e cartão de monitoramento de frota, conforme as demais cláusulas abaixo:

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação, com validade mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos para sua prorrogação, de empresa especializada para prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através de “Cartão Combustível”, possibilitando a aquisição de produtos (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum, diesel S10 e arla) na rede de estabelecimentos credenciados (postos), devendo obedecer às características mínimas descritas abaixo:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERCENTUAL (%)
01	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE “CARTÃO COMBUSTÍVEL” MEDIANTE SISTEMA E CARTÃO DE MONITORAMENTO DE FROTA, DESTINADO AOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇO AO MUNICÍPIO.	ZERO POR CENTO (0%)

Os quantitativos estimados para a base da contratação pretendida têm como parâmetro as contratações efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, com o objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue os dados necessários para análise:

- Taxa de administração: 0,00% (zero por cento);
- Prazo para pagamento da fatura: 10 (dez) dias;
- Quantidade de veículos: Aproximadamente 90 veículos, máquinas e utilitários.
- Quantidade de condutores/operadores: Aproximadamente 30
- Quantidade estimada de consumo anual: R\$ 2.778.100,00 (dois milhões setecentos e setenta e oito mil e cem reais)
- Tarifa 1ª e 2ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento);

Produto	Quantidade	Valor de referência por litro	Valor total estimado
---------	------------	-------------------------------	----------------------



Gasolina aditivada	40.000 litros	R\$ 6,59	R\$ 263.600,00
Gasolina comum	70.000 litros	R\$ 6,39	R\$ 447.300,00
Óleo Diesel BS10	180.000 litros	R\$ 6,28	R\$ 1.130.400,00
Óleo Diesel BS500	150.000 litros	R\$ 6,18	R\$ 927.000,00
Arla	2.000 litros	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
Total estimado			R\$ 2.778.100,00

As estimativas dos gastos e os quantitativos descritos neste termo constituem mera previsão dimensionada com a demanda atual, não estando o CONTRATANTE obrigado a executá-los totalmente, ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA não terá direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Poderão ser aceitos lances de taxas de administração negativas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade, o presente visa a contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de cartão combustível, conforme descrição no item anterior, sendo que, esta escolha é a mais vantajosa para o município, em virtude de já utilizar deste sistema e estar devidamente habituado, outro fato, são as distâncias percorridas pelos veículos (ex: estamos a 180 km de Porto Alegre), e a existência de apenas dois postos de combustível no município.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser adotada é a contratação de empresa especializada para atender ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar. Sabe-se que a Administração Pública tem o dever legal de realizar suas compras através de licitação, dessa forma, esta é a solução adequada para o objeto.

A empresa deve responder por todos os ônus e todos os impostos e taxas cabíveis, referentes ao fornecimento ora contratado. O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições.

O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Não serão aceitos serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, assim como, poderão ser rejeitados se não estiverem em conformidade com pedido da secretaria, estes deverão ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Os serviços a serem fornecidos deverão ser de qualidade, obedecer às normas e padrões, e atender às finalidades que dele naturalmente se espera, sendo que os serviços que não atenderem as condições descritas nos itens anteriores não serão aceitos pelo município.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação que se propõe, é um procedimento que possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, artigo 28º, inciso I, artigo 17º, § 2º e 34º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido neste certame, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

O contratado deverá assumir os serviços e/ou fornecimento que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições, não podendo haver subcontratação.

A rede credenciada deverá praticar preço no mercado a vista observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado com base na Agência Nacional de Petróleo.

A empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, como condição para assinatura do contrato, rede de postos de abastecimento credenciados no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo, obrigatoriamente os Municípios onde ocorre maior circulação dos veículos da frota municipal, conforme quantitativos mínimos abaixo elencados:

CIDADE	NÚMERO DE CREDENCIADOS/BAIRRO
Antônio Prado	01 centro
Bento Gonçalves	01 centro
Bom Jesus	01 centro
Cambará Do Sul	01 centro
Campestre Da Serra	01 centro
Canela	01 centro
Caxias Do Sul	01 centro -01 Petrópolis
Cotiporã	01 centro
Erechim	01 centro
Esmeralda	01 centro
Esteio	01 Novo Esteio-01 centro
Estrela	01 centro
Farroupilha	01 centro
Feliz	01 centro
Flores Da Cunha	01 centro
Garibaldi	01 centro
Gramado	01 centro e/ou planalto
Guaporé	01 centro
Ibiraíaras	01 centro
Igrejinha	01 Bom Pastor - 01 Centro
Ipê	02
Jaquirana	01 centro
Lagoa Vermelha	01 centro
Lajeado	01 centro



Monte Alegre Dos Campos	01 centro
Não Me Toque	01 centro
Nova Prata	01 centro
Nova Pádua	01 centro
Nova Roma Do Sul	01 centro
Novo Hamburgo	01 centro
Osório	01 centro
Paraí	01 centro
Passo Fundo	01 centro
Pinhal Da Serra	01 centro
Porto Alegre	01 centro - 01 Cristo Redentor- 01 Partenon
Protásio Alves	01 centro
São José Dos Ausentes	01 centro
Soledade	01 centro
Torres	01 centro
Vacaria	01 centro

A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa vencedora fornecerá aos veículos da licitante um cartão com chip ou magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada. A emissão dos cartões para os veículos e o cadastro dos condutores serão solicitados no Sistema de Gerenciamento: sendo disponibilizado acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível aos responsáveis determinados pelo município de Ipê/RS, onde será possível requerer a emissão dos cartões e definir a senha dos condutores, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

A contratada deverá efetuar a entrega dos cartões no endereço da Prefeitura Municipal de Ipê/RS, na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Bairro Centro, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, ficando a cargo da prefeitura a efetiva entrega aos condutores, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.

O Sistema de Gerenciamento do cartão combustível deverá ser adequado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado, de acordo com os parâmetros que forem cadastrados para cada veículo/cartão no Sistema de Gerenciamento:

- Tipo de combustível – Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema;
- Hodômetro – Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento;
- Intervalo de abastecimento – Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo mínimo daquele estabelecido pelo fiscal do contrato;
- Tancagem – Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

O cartão terá limite estipulado pela CONTRATANTE e solicitado no Sistema de Gerenciamento. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o limite



dos cartões dos veículos, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite de crédito total mensal estabelecido.

Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o condutor como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de identificação e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, liberação de produtos e serviços autorizados, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

O relatório com os valores utilizados pelos cartões estará disponível no Sistema de Gerenciamento para consultas e acompanhamento.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os relatórios deverão contemplar no mínimo os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo (marca, modelo, placas, tipo de combustível e autonomia);
- b) Controle de abastecimento (data e hora, tipo de combustível, quantidade, valor unitário, valor total e local de abastecimento);
- c) Relatório de consumo por período, por combustível e por datas;
- d) Os postos conveniados deverão fornecer quando do abastecimento, um comprovante da operação realizada, contendo no mínimo: Nome/Razão Social, CNPJ, endereço completo e data.

6.1 SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo;

6.1.2 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação;

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;

6.1.4 Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão;

6.1.5 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados;

6.1.6 Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o



mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular;

6.1.7 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento;

6.1.8 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão;

6.1.9 Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE;

6.1.10 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão;

6.1.11 Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Termo de Referência, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

6.2 SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE;

6.2.2 Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustíveis aptos ao fornecimento à Administração Municipal.

6.2.3 Garantir a aceitação do Cartão Magnético nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;

6.2.4 Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, a especificação de sua adesão ao sistema objeto deste termo;

6.2.5 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto da execução dos serviços;

6.2.6 Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

6.2.7 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da solicitação;

6.2.8 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

6.2.9 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

6.2.10 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo;

6.2.11 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos;

6.2.12 Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos;



6.2.13 Emitir sempre que solicitado pela CONTRATADA, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE;

6.2.14 Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de redes de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver);

6.2.15 Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico, que contemplem os arquivos com extensão: HTML, CSV, XLSX e PDF;

6.2.16 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail;

6.2.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

6.2.18 Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da quantidade de litros, e da quilometragem do veículo, nome do servidor que efetuou o abastecimento, após cada fornecimento;

6.2.19 Oferecer os seguintes serviços: definições de limites de valores para cada veículo; flexibilidade total de cadastro e alterações de limite de crédito do veículo a qualquer momento; renovação dos limites sempre no primeiro dia de cada mês;

6.2.20 Identificar os cartões com o nome dos veículos, contendo a marca e placa dos mesmos, com senhas emitidas em nome dos condutores, onde cada um possuirá senha pessoal e intransferível;

6.2.21 Efetivar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, imediatamente quando solicitado pelo contratante. Referente à troca de senhas para usuários, também serão aceitas remissão das mesmas por contemplarem a função a qual se destinam;

6.2.22 Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações por atendimento e imprimir no comprovante de transação:

6.2.22.1 Identificação do veículo com o prefixo (seu respectivo número de cadastro quando houver);

6.2.22.2 Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);

6.2.22.3 Data e hora em que foi efetuado o atendimento;

6.2.22.4 Leitura do odômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);

6.2.22.5 Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha;

6.2.22.6 Tipo de combustível;

6.2.22.7 Valor gasto com o abastecimento;

6.2.23 A empresa deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de odômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 01 hora e capacidade do tanque divergente;



- 6.2.24 A empresa é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 6.2.25 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- 6.2.26 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município;
- 6.2.27 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 6.2.28 Fornecer suporte técnico para o sistema;
- 6.2.29 Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- 6.2.30 Treinar e capacitar os servidores indicados para a utilização de todos os recursos do sistema;
- 6.2.31 Disponibilizar no sistema relatório das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento a quilometragem por abastecimento;
- 6.2.32 Efetivar o bloqueio dos cartões em tempo real, caso necessário;
- 6.2.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no ato da contratação;
- 6.2.34 Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo apresentá-los à fiscalização sob pena de suspensão do pagamento;
- 6.2.35 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feito pela Administração;
- 6.2.36 Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- 6.2.37 Fornecer todo o equipamento necessário, adequados à execução dos serviços;
- 6.2.38 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto contratado;
- 6.2.39 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;



6.2.40 Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

6.2.41 Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos;

6.2.42 Disponibilizar ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato;

6.2.43 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

6.2.44 Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;

6.2.45 Cancelar o credenciamento dos postos que não cumprirem as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável, correndo a despesa na respectiva Secretaria e suas rubricas orçamentárias.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

O valor do repasse mensal a ser realizado pela Administração Municipal corresponderá ao montante total gasto com combustíveis, sendo deduzido se houver, taxa de administração.

A remuneração da contratada será resultante da dedução da taxa de administração (%) sobre o efetivo do montante total dos créditos efetuados nos cartões.

A taxa de administração contratada não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, artigo 17 § 2º, artigo 28 inciso I e artigo 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendido neste certame, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do capítulo VI, art 62 à 70 da Lei nº 14133/2021, conforme deverá ser solicitado no edital correspondente.



9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

04675 339030000000 -Material de Consumo

05037 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes

Secretaria Municipal da Saúde

00447 339030000000 – Material de Consumo

01383 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

00335 339030000000 Material de Consumo

01381 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Educação

00297 339030000000 – Material de Consumo

01379 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

00203 – 339030000000 – Material de Consumo

01377 – 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

00242 – 339030000000 – Material de Consumo

01378 – 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto

00618 – 339030000000 – Material de Consumo

01388 – 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento

04534 – 339030000000 – Material de Consumo

04540– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento

00174 – 339030000000 – Material de Consumo

01372– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento

04210 – 339030000000 – Material de Consumo

04214– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Gabinete do Prefeito

00011 – 339030000000 – Material de Consumo

01370– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos



Secretaria da Fazenda

00087 – 339030000000 – Material de Consumo

04272– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Ipê/RS, 12 de Setembro de 2025.

Andrei L. Casali
Agente Administrativo

Fabiano Farinéa
Secretário Municipal
Administração e Planejamento

- ☐ Defiro
☐ Indefiro

JOSÉ MÁRIO
GRAZZIOTIN
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO: 2212/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2025

ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Fornecedor:	CNPJ:	
Inscrição Estadual / Municipal:		
Endereço:		
N.º :	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Estado:	Telefone:	
E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta:

Dados do responsável para contato:

Nome:	CPF nº:
RG:	Profissão:
Estado Civil:	Telefone:
Endereço pessoal:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, referente a contratação de empresa para implantação, operação, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis via sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão, nas redes de estabelecimentos credenciados, em atendimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Edital, anexos e especificamente no Termo de Referência – ANEXO II e conforme abaixo especificado:

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos Produtos/Serviços	Taxa de Administração
1	12	Serviço	contratação de empresa para prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento da frota de veículos através de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética para aquisição de combustíveis, conforme especificações do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 01/2025.	%

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2212/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

..... de....., de 2025.

Assinatura do representante legal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2212/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei,

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 93, da Lei n.º 8.213/1991. **(declaração para empresas com cem ou mais empregados)**

Ou

- d) que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei n.º 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data. **(declaração para empresas que não se enquadram na exigência)**
- e) proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) que não possuímos em nosso funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2212/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº..../2025

EMENTA: contrato que entre si fazem o Município de Ipê e, para prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento da frota de veículos através de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética para aquisição de combustíveis.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 40*****81/SSP PC-RS, CPF nº 2**.***.***-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 628, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CONTRATADA: (jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº,

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/06, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento da frota de veículos através de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética para aquisição de combustíveis, conforme descritivo e quantidade estimada constante na tabela abaixo:

1.2.

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos Produtos/Serviços	Taxa de Administração
1	1	Serviço	contratação de empresa para prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento da frota de veículos através de cartão eletrônico, magnético ou de similar	%

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



			tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética para aquisição de combustíveis, conforme especificações do Termo de Referência do pregão eletrônico n.º 01/2025.	
--	--	--	--	--

Produto	Quantidade	Valor de referência por litro
Gasolina aditivada	40.000 litros	R\$
Gasolina comum	70.000 litros	R\$
Óleo Diesel BS10	180.000 litros	R\$
Óleo Diesel BS500	150.000 litros	R\$
Arla	2.000 litros	R\$
Total estimado		

A Estimativa dos gastos e os quantitativos descritos no edital de pregão eletrônico n.º 01/2025, constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente, não estando o CONTRATANTE obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento.

1.3. A contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema via internet que se dará através da verificação de nome de usuário e senha, cada usuário deverá possuir um nível de acesso específico;

1.4. Fornecer sistema que gerencie a frota 24 horas por dia, em qualquer local; controle e despesa por veículo, motorista, posto de combustível, centro de custo, tipo de serviço utilizado detalhado, tipo de combustível e data de abastecimento;

1.5. Oferecer os seguintes serviços: definições de limites de valores para cada veículo; flexibilidade total de cadastro e alterações de limite de crédito do veículo a qualquer momento; renovação dos limites sempre no primeiro dia de cada mês;

1.6. Identificar os cartões com o nome dos veículos, contendo a marca e placa dos mesmos, com senhas emitidas em nome dos condutores, onde cada um possuirá senha pessoal e intransferível;

1.7. Emitir os cartões magnéticos sem qualquer cobrança de taxas ou tarifas adicionais para o Município de Ipê/RS, inclusive a emissão de segunda via do cartão;

1.8. Efetivar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, imediatamente quando solicitado pelo contratante.

1.9. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados decorrentes do combustível, independente da vigência do contrato, ficando claro que o Município de Ipê/RS não responde de forma solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

1.10. A licitante vencedora deverá fornecer cartões magnéticos para a frota de veículos, observando os seguintes prazos: primeira emissão ou substituição e entrega dos cartões no prazo não superior a 07 dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

1.11. Entregar os cartões bloqueados no seguinte endereço:

Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, centro do Município de Ipê/RS, aos cuidados do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Habitação Senhor Fabiano Farinéa.

1.12. Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado; que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município de Ipê/RS; que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.



- 1.13.** Fornecer suporte técnico para o sistema e manual para utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa, bem como treinar e capacitar os servidores para a utilização de todos os recursos do sistema;
- 1.14.** Disponibilizar, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 dias após o término do contrato;
- 1.15.** Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que necessário;
- 1.16.** Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;
- 1.17.** Cancelar o credenciamento dos postos que não cumprirem as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- 1.18.** A licitante vendedora deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a três horas e capacidade do tanque divergente.
- 1.19.** Possuir rede mínima de credenciados, conforme especificado no Termo de Referência.
- 1.20.** Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações por atendimento que deverão ser impressas no comprovante no momento do abastecimento:
- 1.20.1.** Identificação do veículo com placa e demais dados quando houver;
- 1.20.2.** Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
- 1.20.3.** Data e hora em que foi efetuado o atendimento;
- 1.20.4.** Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- 1.20.5.** Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha;
- 1.20.6.** Identificação do tipo de combustível (diferenciando gasolina ou óleo diesel, se comum ou aditivada, arla e etc.);
- 1.20.7.** Valor gasto com o abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1.** O preço a ser pago pelo Município de Ipê corresponderá à incidência da taxa de administração constante da proposta vencedora sobre o valor dos combustíveis de acordo com o objeto contratado, no montante de R\$..... e será deduzido do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária.
- 2.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.
- 2.3.** A rede de pontos de abastecimento apresentada pela CONTRATADA licitante deverá praticar preços no mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado na região, com base na Tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou de outros Órgãos Oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

04675 339030000000 -Material de Consumo

05037 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes



Secretaria Municipal da Saúde

00447 339030000000 – Material de Consumo

01383 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

00335 339030000000 Material de Consumo

01381 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Educação

00297 339030000000 – Material de Consumo

01379 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

00203 – 339030000000 – Material de Consumo

01377 – 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

00242 – 339030000000 – Material de Consumo

01378 – 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto

00618 – 339030000000 – Material de Consumo

01388 – 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento

04534 – 339030000000 – Material de Consumo

04540– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento

00174 – 339030000000 – Material de Consumo

01372– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento

04210 – 339030000000 – Material de Consumo

04214– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Gabinete do Prefeito

00011 – 339030000000 – Material de Consumo

01370– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Secretaria da Fazenda

00087 – 339030000000 – Material de Consumo

04272– 339030010000 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA –DO FISCAL

5.1 O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

6.1.1. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

6.1.2. Certidão Negativa de Débito, com validade em vigor, relativa à Seguridade Social (INSS) e,

6.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos, com validade em vigor, do Município do domicílio ou da sede da **CONTRATADA**.

6.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

6.3. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de formulação da proposta.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IGPM ou IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no edital e em sua proposta, Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

10.7. Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no Pregão Eletrônico n.º 01/2025 e neste Contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho-DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

10.8. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

10.9. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

10.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

10.11. Comunicar, imediata e previamente, por escrito, o Setor responsável pelo recebimento do objeto (ST – Setor de Transportes), em caso de atraso na entrega ou qualquer outro problema que ocorrer.

10.12. Responsabilizar-se por todos os danos relacionados ao serviço, inclusive quanto a terceiros.

10.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato.

10.14. Emitir mensalmente as faturas referentes às despesas realizadas pelo Município de Ipê/RS;

10.15. Arcar com os custos de eventual reposição ou substituição do meio eletrônico utilizado para a individualização do usuário, salvo culpa ou dolo desse;

10.16. Monitorar e catalogar todos os serviços realizados em sistema eletrônico que faça o controle por usuário do sistema;

10.17. Fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à concretização do objeto;

10.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto deste contrato;

10.19. Repassar ao Município de Ipê/RS, ao término do contrato, todas as informações que a contratada detenha sobre a frota de veículos;

10.20. Possuir, à época da assinatura do contrato, rede de postos de abastecimento credenciados no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo, obrigatoriamente os Municípios onde ocorre maior circulação dos veículos da frota municipal, conforme especificações do Termo de Referência.

10.21. Propiciar meios para que sistema de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis permita a emissão de relatórios gerenciais, conforme a periodicidade e o fim estabelecidos pela contratante.

10.22. Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de empresas credenciadas.



10.23. Comunicar, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao fiscal do contrato, sempre que houver a inclusão de novas empresas credenciadas junto à rede da Contratada.

10.24. Comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ao fiscal do contrato, toda exclusão que porventura ocorrer de empresa credenciada, justificando o motivo.

10.25. Responsabilizar-se pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões dos usuários do sistema.

10.26. Treinar os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

10.27. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou *Internet*, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Município de Ipê/RS o acesso através de ligação pelo canal 0800 (ou ligação local), com atendimento 24 horas todos os dias do ano, **não sendo aceito o sistema de atendimento eletrônico.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES



14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

17.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

18.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

18.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:



- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro de Antônio Prado/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, aos....dias do mês de
do ano de 2025(dois mil e vinte cinco).

MUNICÍPIO DE IPÊ/ RS

José Mário Grazziotin – Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____